



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 812 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 895/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor da solicitação, protocolizada sob o nº 07010294266201951;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuar na Sessão da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 14 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 896/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e,

Considerando o Provimento nº 09/2016, de 29 de junho de 2016, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que regula a prestação de serviços eletrônicos pelos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins;

Considerando que o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins e a Administração Pública está exclusivamente a cargo da Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhados;

Considerando a necessidade de prévio cadastro junto

à referida central para ter acesso aos serviços disponibilizados à Administração Pública, nos termos do Provimento nº 09/2016, de 29 de junho de 2016; e

Considerando a solicitação contida no Memorando nº 144/2019/NIS, de 07 de agosto de 2019, sob protocolo nº 07010294078201923;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, para, na condição de Usuário Master, exercer o controle de acesso ao portal Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhados – www.cartoriotocantins.com.br, e observando os termos de uso do referido sistema, realizar seu próprio cadastro, proceder à ativação, liberação e o bloqueio de acesso dos demais usuários, visando o intercâmbio de informações entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. É responsabilidade do Usuário Master realizar o imediato bloqueio do cadastro do usuário que vier a ser desligado deste Órgão ou não mais autorizado a intercambiar informações com os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins.

Art. 2º Todos os pedidos de pesquisas de atos e de certidões devem se limitar a atender o interesse direto e exclusivo da administração pública, anexando-se o despacho/decisão e o número do processo vinculado ao pedido, sob pena de responsabilização disciplinar, cível e criminal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 897/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 892/2019, de 08 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Nº 810, que alterou a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional (Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 898/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018, e considerando o teor do protocolo nº 07010294329201971;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KÉDIMA PEREIRA LIMA, matrícula nº 29901, Auxiliar Ministerial Especializado, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Encarregado de Área nas Promotorias de Justiça de Gurupi, no período de 12/08 a 10/09/2019, durante usufruto de férias da titular do cargo, Terezinha das Graças Freitas de Sousa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 899/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Ato nº 084/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA para atuar perante a 1ª e 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos casos de impedimentos e afastamentos dos Promotores de Justiça designados para as referidas turmas recursais, no período de 09/08/2019 a 08/02/2020.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria 094/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 09 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 900/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010294250201949;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, dos contratos a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Heber Ricardo da Cruz Almeida Matrícula nº 79407	Leandro Ferreira da Silva Matrícula nº 92808	057/2019	O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota que permita, por meio de sistema via Web com uso de cartões magnéticos, a aquisição de gasolina comum, gasolina aditivada, álcool, diesel comum ou diesel S-10, Arla 32, lubrificantes e filtros automotivos, a serem utilizados por veículos da Procuradoria-Geral de Justiça do Interior do Estado do Tocantins , conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 026/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000292/2019-75, parte integrante do presente instrumento.
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	052/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS , destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da capital e das Promotorias de Justiça do interior, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial nº 013/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000166/2019-82, parte integrante do presente instrumento.
Agnel Rosa dos Santos Povoa Matrícula nº 46403	Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	055/2019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA , para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000400/2018-72, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 901/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Ato nº 084/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE para atuar perante a 1ª e 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 09/08/2019 a 08/02/2020.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 09 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 902/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando que o Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, foi designado para atuar no mutirão de audiências na Comarca de Peixe, nos dias 13 e 14 de agosto de 2019, havendo a impossibilidade de realizar as audiências da 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no dia 13/08/2019, conforme informado no e-Doc nº 07010294427201915, de 09 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA para atuar nas Audiências da 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi – TO, no dia 13 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Antiguidade da 10ª Promotora de Justiça da Capital MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, ao cargo de 4º Procurador de Justiça (ATO Nº 077/2018), defere-lhe o exercício, para todos

os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 5 de agosto de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
4º Procurador de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Antiguidade do 7º Promotor de Justiça de Araguaína MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA, ao cargo de 12º Procurador de Justiça (ATO Nº 078/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 5 de agosto de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
12º Procurador de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção, pelo critério de Antiguidade, do Promotor de Justiça de Itacajá ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA Mota, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colmeia. (ATO Nº 013/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de fevereiro de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Promotor de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000307/2019-58

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação objetivando a renovação/atualização de licença para uso de software.

DESPACHO Nº 455/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com os Parecer Administrativo nº 168/2019, às fls. 69/74, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, objetivando a renovação/atualização de licença para uso de software UFED Touch Ultimate 2 e Suporte 8x5 Remoto MobileTech, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, bem como Treinamento TechBiz UFED (32 horas), para atender as necessidades do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS desta PGJ, no valor total de R\$ 105.157,26 (cento e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 09 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000354/2019-50

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 456/2019 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ no 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 166/2019, fls. 240/242, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 083/2019, fls. 243/244, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel, de forma continuada, a fim de proporcionar comunicação de voz e dados, a partir de smartphones e modems fornecidos em regime de comodato, cujos serviços devem abranger as áreas de cobertura da operadora e “roaming” nacional, através de sistema digital pós-pago, compreendendo um total de 80 (oitenta) linhas para smartphones e 20 (vinte) pacotes de internet banda larga de no mínimo 10 GB para acesso via modem, para atender a Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Presencial nº 028/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: CLARO S.A., em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada à fl. 234vv, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 09 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000175/2019-33

ASSUNTO: Adjudicação e homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 457/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 167/2019, fls. 619/622, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 084/2019, fls. 623/624, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 025/2019, ADJUDICO o item 02 à empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA e HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: DATEN TECNOLOGIA LTDA – itens 01 e 02; FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – itens 03 e 04; A.L.T TRINDADE – item 05; M. I. - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – item 06; CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI – item 07 e DISTRIBUIDORA FLÓRIANO EIRELI – item 08, em conformidade com as Atas de Realização do Pregão Eletrônico em referência apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 09 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2019**

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000277/2019-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLMEIA - TO, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	RESULTADO
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	08.639.717/0001-90	HABILITADA
CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA	04.490.079/0001-37	HABILITADA
CONSTRUTORA LDN LTDA	24.916.280/0001-40	HABILITADA
SABINA ENGENHARIA LTDA	02.658.040/0001-50	HABILITADA
SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	01.661.223/0001-62	HABILITADA

Em face do julgamento dos documentos de habilitação foi aberto o prazo para interposição de recurso de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto na alínea “a”, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2019

RENATO ALVES DO COUTO
Presidente da CPL
em Substituição



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2107/2019

Processo: 2018.0005222

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular junto na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2018.0005222, instaurada a partir de denúncia anônima no sítio do Ministério Público, apontando supostas irregularidades na licitação para contratação de profissionais na área da saúde no Município de Araganã, no procedimento licitatório 0001, homologado em 05/03/2018, no valor de R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo

62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Intime-se o Prefeito do Município de Araganã cientificando-o da instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como encaminhe-se a Recomendação do evento 16, assinalando o prazo de resposta.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 09 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2108/2019

Processo: 2018.0007714

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2018.0007714, advinda da denúncia anônima recebida na Ouvidoria do Ministério Público, informando a prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Carmolândia/TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO e a Resolução nº 23 de 2017 do CNMP asseveram que o Inquérito Civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje possível ação de improbidade administrativa;



RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2018.0007714 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

Determina-se a realização das seguintes **diligências**:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo servidor lotado na 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 5) Oficie-se ao Município de Carmolândia, na pessoa do Senhor Neurivan Rodrigues de Sousa, Prefeito Municipal, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, cópia dos atos que nomearam e exoneraram o Sr. Diogo Dantas Bezerra Filho para os cargos de Assessor de Relações Públicas, Auditor de Serviços Urbanos, Assessor Direto de Administração e Secretário de Esportes.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 09 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2109/2019

Processo: 2018.0006821

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular junto na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2018.0006821, instaurada a partir de notícia anônima dando conta de irregularidades na gestão da Secretaria de Saúde de Carmolândia, supostamente praticadas pelo Secretário Municipal de Saúde, Divino Bezerra;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2018.0006821 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Oficie-se o Município de Carmolândia, na pessoa do Prefeito Municipal, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil Público e requisitando informações acerca dos servidores que dirigem os carros da Secretaria da Saúde, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 6) Oficie-se o atual Secretário Municipal de Saúde para que remeta a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, relatório detalhado do acervo patrimonial da Secretaria de Saúde, inclusive dos veículos que estão a serviço desta secretaria, apontando quem são os servidores que dirigem os carros da saúde e como são realizados os abastecimentos dos veículos, encaminhando, por fim, planilha com os gastos de abastecimento, do período de janeiro de 2018 até o presente, juntamente com cópia do procedimento licitatório de aquisição de combustível para a saúde 2018/2019 e as ordem de liquidação e pagamentos nos citados meses.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 09 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2091/2019

Processo: 2019.0001994

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0001994 remetida pelo Conselho Tutelar relatando sobre necessidade de tratamento de saúde para criança, nascida no dia 20/02/2011 que possui doença denominada Síndrome de Barrter inclusive acompanhamento por médicos especialista e profissionais da saúde e ausência de comprovação do fornecimento dos serviços e ações de saúde por órgãos públicos.

CONSIDERANDO que a conclusão do parecer social do evento 5 em resposta ao ofício expedido pelo Ministério Público com solicitação de informações preliminares do órgão público da Assistência Social não indica resolução da demanda no âmbito do processamento da Notícia de Fato resolve:

instaurar procedimento administrativo com base no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018 do CSMP para apurar eventual lesão ou ameaça de lesão ao direito indisponível à saúde da criança supracitada em face da suposta omissão ilícita dos órgãos públicos estadual e municipal deixando de fornecer serviços eficientes e adequadas para promoção e recuperação da saúde da criança KGS, determinando seguintes providências preliminares.

1) Determinar ao Oficial de Diligências para levantar as informações sobre o caso relatado na Notícia de Fato, fixando-se prazo de 5 dias junto aos familiares, apresentando relatório; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 3)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 08 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2092/2019

Processo: 2018.0008340

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público, devendo priorizar o uso para o consumo humano em situação de escassez nos termos da Lei nº 9.433/97, devendo poder público efetivar adequada gestão dos recursos hídricos.

CONSIDERANDO o procedimento preparatório de inquérito civil nº 0169/2019 instaurado em 23 de janeiro de 2019 pela nobre Promotora de Justiça Doutora Janete Souza Santos Intigar a partir das peças de informações contidas na Notícia de Fato nº 2018.0008340, com o desiderato de apurar possíveis irregularidades na manutenção em poço artesiano de domínio público instalado e mantido pelo Município de Arraias, na "Fazenda Buriti" (conhecida como "Fazenda Mata"), na rota do Povoado do "Mimoso".

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para aprofundar investigação cível observando que o gestor municipal não apresentou resposta ao ofício com solicitação de informações do evento 8 e o membro do Ministério Público com base nos artigos 21 e 22 da Resolução nº 005/2018 do CSMP deliberou pela realização de diligências pelo Oficial de Diligências com base no art. 92, II, do RIMP junto à noticiante e ao órgão público municipal sobre eventual resolução da demanda e eventuais medidas administrativas adotadas pelo ente municipal no prazo 5 dias apresentando certidão circunstanciada sobre informações obtidas conforme evento 11 em 05 de julho de 2019 e essa diligência ainda não foi cumprida considerando inclusive férias do oficial de diligências no período de 7 de julho a 09 de agosto de 2019 conforme certidão anexa, resolve:

converter o procedimento preparatório nº 0169/2019 em Inquérito Civil para investigar possíveis ilícitos em face da ausência de serviços de reparos e manutenção em poço artesiano de domínio público instalado e mantido pelo Município de Arraias, na "Fazenda Buriti" (conhecida como "Fazenda Mata"), na rota do Povoado do "Mimoso" e eventual lesão aos direitos individuais homogêneos dos cidadãos hipossuficientes que fazem uso do poço artesiano para acesso à água por ineficiência na gestão dos recursos hídricos, figurando como investigado Município de Arraias, determinando as seguintes providências preliminares:

1- A expedição de ofício ao gestor municipal requisitando-se informações sobre os fatos e esclarecimentos no prazo de 15 dias; 2) Designar o Analista Ministerial, Dr. João Paulo Leandro de Souza Araújo, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 4) Determinar a conclusão após cumprimento das diligências.

ARRAIAS, 08 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2103/2019

Processo: 2019.0004887

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça acompanhada de fotografia, noticiando a utilização de veículo público para fins particulares pertencente ao Município de Alvorada – TO, sem identificação ou logotipo da prefeitura, o que dificulta o controle social;

CONSIDERANDO que após averiguação é de conhecimento do membro do Ministério Público subscritor, que nem todos os veículos pertencentes a frota Municipal, seja particular ou decorrente de contrato de locação, não encontra-se identificada com logomarca da Prefeitura de Alvorada-TO.

CONSIDERANDO que a falta de identificação dificulta fiscalização por parte da população e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a utilização de veículo público em benefício particular constitui ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa dano ao erário e ofende os princípios da Administração Pública (artigo 9º, inciso IV, 10, inciso XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.) e 11, todos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

RESOLVE

Converter a presente notícia de fato em inquérito civil público para cabal apuração dos fatos – utilização de veículo público para fins particulares pertencente ao Município de Alvorada – TO, sem identificação ou logotipo da prefeitura.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Oficie-se ao Município de Alvorada – TO requisitando no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 2.1) cópia dos documentos de veículos de propriedade do Município de Alvorada – TO;
 - 2.2) cópia dos documentos de veículos contratados pelo Município de Alvorada – TO;
 - 2.3) relação da secretaria que cada veículo encontra-se vinculado, acompanhado do nome do motorista e cópia de carteira nacional de habilitação.
 - 2.4) encaminhamento de relatório ou livro de controle assinado pelo supervisor ou chefe imediato, contendo a quilometragem de saída e de retorno e o local de destino de cada veículo usado;
 - 2.5) encaminhamento de fotografias de cada veículo, da frota própria ou contratada, de maneira a visualizar a placa e a identificação (logotipo) que encontra-se a serviço do Município de Alvorada – TO.
 - 2.6) informações a respeito do local (garagem) que cada veículo (de propriedade do município ou locado) é guardado, quando não está em uso do serviço público, mencionando o nome e a qualificação do vigia, notadamente do Conselho Tutelar.
- 3) Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada – TO, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, cópia de lei que regulamenta o uso de veículo pertencente ao referido Município.
- 4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- 5) Vincule as notícias de fatos oriundas da OUVIDORIA do MPTO que ensejaram os protocolos informados no item 6, ao presente procedimento.
- 6) Cientifique-se a OUVIDORIA do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando as providências adotadas.
- 7) Junte-se a fotografia encaminhada a Promotoria de Justiça de Alvorada - TO.
- 8) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ALVORADA, 09 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2104/2019

Processo: 2019.0004888

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça acerca de doações de caminhões de cascalho e areia em favor de particulares feito pelo Município de Alvorada-TO, confirmado pelo chefe de transporte A.L. da S. em oitiva nesta Promotoria, que desde o ano de 2018 estima-se doação de no mínimo 60 (sessenta) caminhões de cascalho e alguns de areia, aos municípios de Alvorada-TO, sem critério de escolha de pessoal, com pleno conhecimento do chefe do Poder Executivo local;

CONSIDERANDO que no dia 06 de agosto de 2019 o chefe de transporte A.L. da S. e o motorista H .B. de M. foram presos em flagrante delito pela prática, em tese, do crime de peculato (artigo 312 do Código Penal) – com investigação em trâmite no bojo dos autos nº 0001058-92.2019.827.2702 Alvorada-TO.

CONSIDERANDO que foi veiculado nas redes sociais, após audiência de custódia realizada no Fórum da Comarca de Alvorada, com aplicação de medidas cautelares, dentre outras afastamento das funções públicas pelo período de 60 (sessenta) dias ao chefe de transporte A.L. da S., determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Fabiano Gonçalves Marques, entrevista em rádio, onde o flagrado confirma doações de cascalhos e areia a população;

CONSIDERANDO que um caminhão de cascalho no comercio local varia entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), dependendo do tamanho/quantidade, o que acaba por tornar uma concorrência desleal aos empresários, portanto, viola-se também a ordem econômica.

CONSIDERANDO que a concorrência desleal extrapola o campo dos interesses particulares e traz reflexos negativos para o interesse público, já que é capaz de prejudicar não só os consumidores, mas também os agentes do mercado que atuam dentro da legalidade e, em última análise, o país, em razão da elevada incidência de sonegação fiscal.

CONSIDERANDO que no dia 08 de agosto de 2019, novamente foi flagrado e conduzido a central de flagrantes de Alvorada-TO, servidores do respectivo Município, transportando mudanças, em favor de particulares, com máquina (trator acoplado com carreta) pertencente ao Município de Alvorada.

CONSIDERANDO que a utilização de veículo público em benefício particular constitui ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa dano ao erário e ofende os princípios da Administração Pública (artigo 9º, inciso IV, 10, inciso XIII (XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, VEÍCULOS, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.) e 11, todos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

RESOLVE

Converter a presente notícia de fato em inquérito civil público para cabal apuração dos fatos – utilização de veículo, máquina ou qualquer outro bem público para fins particulares pertencente ao Município de Alvorada – TO, com finalidade de doações indevidas de cascalhos, areia e transporte de prestação de outros serviços.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) Oficie-se ao Município de Alvorada – TO requisitando no prazo de 30 (trinta) dias:

2.1) informações a respeito das declarações prestadas em sede da Promotoria de Justiça pelo chefe de transporte afastado judicialmente, bem como, as declarações por meio de entrevista, veiculadas em rede social, confirmando doações de areia, cascalho e outros serviços;

2.2) qual critério utilizado pelo Município para doações de cascalhos e areia, aos particulares;

2.3) existência de licença ambiental para retirada de cascalho para fins de doação, devendo para tanto, encaminhar referidas cópias.

3) Expeça-se ofício ao Presidente da NATURATINS – TO, requisitando no prazo de 30 (trinta) dias, informações a respeito de eventual licença ambiental para retirada de cascalho pelo Município de Alvorada.

4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

5) Junte-se aos autos, áudio de entrevista em rádio pelo chefe de transporte afastado A.L. da S..

6) Junte-se aos autos cópia do inquérito policial nº 0001058-92.2019.827.2702.

7) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ALVORADA, 09 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO NOTIFICA a Sra. ADRIANA SOUSA DA SILVA e QUEM MAIS POSSA INTERESSAR acerca da decisão de indeferimento exarada nos autos da notícia de fato n.º 2019.0003702, a qual se refere a investigação oficiosa de paternidade, esclarecendo aos interessados que é facultado apresentar recurso administrativo da decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente notificação, cujas razões deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Guarai-TO, 07 de agosto de 2019.

Fernando Antonio Sena Soares
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO NOTIFICA a Sra. ELISABETE SALES MOURA e QUEM MAIS POSSA INTERESSAR acerca da decisão de indeferimento exarada nos autos da notícia de fato n.º 2019.0001491, a qual se refere a apurar suposta negligência e maus-tratos contra criança, esclarecendo aos interessados que é facultado apresentar recurso administrativo da decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente notificação, cujas razões deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Guarai-TO, 08 de agosto de 2019.

Fernando Antonio Sena Soares
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2105/2019

Processo: 2019.0004889

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FIM DE ACOMPANHAMENTO DO TAC-ICP05/16/ACOLHIMENTO TIA MESSIAS BRAGA/PORTO NACIONAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput da Constituição Federal, do art. 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93, art. 61, inciso I da Lei Complementar n.º 051/08 e Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO;

CONSIDERANDO o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA concretizado no bojo do Inquérito Civil Público nº 05/2016, instaurado com escopo de apurar irregularidades na estrutura física,

pedagógica, humana e manutenção da instituição de acolhimento para crianças e adolescentes Tia Messias Braga em Porto Nacional;

CONSIDERANDO que, conforme art. 23, I da Resolução 05/18 do CSMP-TO, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO ainda que, conforme decisão exarada às fls. 1746/1748, do volume VIII do ICP 05/16, consta que as cláusulas 7ª, 9ª, 10ª, 14ª do termo e ajustamento de conduta ali firmado, ainda não tem comprovação de cumprimento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** com escopo de acompanhar o cumprimento das cláusulas 7ª, 9ª, 10ª, 14ª descritas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Porto Nacional no bojo do ICP 05/16, referente a adequação da instituição de acolhimento para crianças e adolescentes Tia Messias Braga em Porto Nacional.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que devem desempenhar a função com lisura, presteza e agilidade.

Assim, ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Publique esta portaria no mural da sede de Promotorias de Porto Nacional, bem como, no Diário Oficial do Ministério Público;

2. Comunique ao CSMP-TO da instauração deste Procedimento Administrativo encaminhando cópia da portaria de instauração;

3. Cientifique o Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Nacional da instauração deste Procedimento Administrativo, encaminhando cópia da portaria de instauração;

4. Junte ao feito cópia integral do IC 05/16;

5. Diante da avaliação apresentada pela coordenação do equipamento, observando-se que a maioria dos cuidadores, dentre outros profissionais do equipamento, tem baixa ou nenhuma qualificação técnica para o desenvolvimento de função tão sensível e que demonstram, pela não participação da integralidade dos cursos de capacitação, que já foram poucos, falta de interesse na melhoria do serviço prestado, o que aliado as várias situações de irregularidades narradas nos livros de ocorrências, demonstra a necessidade de medida mais efetiva da gestão do Município, como a de lotar no equipamento, servidores com perfil, habilidades, ética e qualificação, mediante avaliação técnica, e ainda, diante do que consta do relatório de vistoria 03/19 do CAOPIJ, requisite-se ao Prefeito e a Secretária de Assistência Social, no prazo de 10 (dez) dias:

5.1) Que, em atenção as avaliações dos servidores do Tia Messias, adéque, principalmente a função de cuidadores, a quem



tenha, por meio de avaliação técnica, perfil, habilidades, ética e qualificação para as funções, informando esta Promotoria de Justiça sobre as medidas efetivadas;

5.2) Conforme o que foi descrito no relatório de vistoria 03/19 do CAOPIJ, presente, o plano de formação dos trabalhadores da Casa Tia Messias Braga, o QDD da formação dos trabalhadores do SUAS e cópia da resolução do CMAS que aprovou a destinação de recursos do Fundo de Assistência Social para esta finalidade;

5.3) Informe se foi adequado no PPA a manutenção financeira da instituição, incluindo neste, a aquisição de veículo exclusivo, manutenção financeira inclusive de alimentação, bens e serviços, Justifique a resposta apresentando a cópia do PPA e demais documentos que se fizerem necessários a comprovação do alegado;

5.4) Informe se houve adequação da modalidade de gestão financeira que possibilite a não ocorrência de falta de suprimento alimentar no equipamento como consequência da latência da gestão geral (cláusula 14ª).

6. Aportando a resposta ao item anterior, oficie-se ao CAOPIJ, com cópia integral do feito, solicitando análise.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 09 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2106/2019

Processo: 2019.0004890

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FIM DE ACOMPANHAMENTO DO TAC-ICP 13/14/ESCOLASMUNICIPAIS/BREJINHO DE NAZARÉ

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput da Constituição Federal, na Lei n.º 8.625/93, na Lei Complementar n.º 051/08 e Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO;

CONSIDERANDO o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA concretizado no bojo do Inquérito Civil Público nº 13/2014, objetivando a adequação das escolas municipais de Brejinho de Nazaré;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 23, I da Resolução 05/18 do CSMP-TO, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** com escopo de fiscalizar o cumprimento das cláusulas descritas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Brejinho de Nazaré no bojo do Inquérito Civil Público 13/14, referente as escolas municipais. O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura, presteza e agilidade.

Assim, ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Publique esta portaria no mural da sede de Promotorias de Porto Nacional, bem como, no Diário Oficial do Ministério Público;

2. Comunique ao CSMP-TO da instauração deste Procedimento Administrativo;

3. Cientifique a Prefeita e Secretário de Educação da instauração deste Procedimento Administrativo, encaminhando cópia da portaria de instauração;

4. Oficie ao CAOPIJ, com cópia integral do Inquérito Civil Público 13/14, solicitando análise dos documentos encaminhados pelo Município como comprovação do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta e, caso seja necessária nova vistoria sobre as escolas, serve a presente como solicitação do ato.

5. Junte Cópia desta portaria ao ICP 13/14.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 09 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

920339 - PARECER ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002202

Trata-se de peça de informação genérica, descrevendo ausência de política pública de tratamento e coleta de esgoto no Município de Araguaçu e Sandolândia/TO.

A Notícia de Fato, após diligências preliminares, foi remetida à Promotoria Regional Ambiental.

Por outro lado, denota-se que a peça de informação foi encaminhada para todas as Promotorias Locais, descrevendo a ausência dessa política pública, saneamento e coleta de esgotos, sem apontar elementos concretos, de fato, para omissão dos Municípios.

O autor da peça de informação foi notificado para apresentar elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, sem sucesso em razão da sua não localização.

Por outro lado, inexistem elementos para atuação genérica e abstrata, por parte dessa Promotoria Regional, no caso concreto.

Assim, com fundamento no art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e a publicação desse parecer, para cientificação da decisão de arquivamento, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 08 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2102/2019

Processo: 2019.0001722

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93 e considerando regra do art. 21 da resolução nº 005/2018 do CSMP:

RESOLVE

Considerando a Notícia de Fato apresentada pelo cidadão HENRIQUE NETO SOUZA LEITE, residente nas proximidades do Hospital Municipal de Taguatinga (qualificação completa lançada no e-ext) aduzindo em síntese o seguinte; "Há alguns dias está ocorrendo vazamento de esgoto na frente de sua casa proveniente do Hospital Municipal; que já esteve reclamando do mau cheiro com a Secretária de Saúde e Diretora do Hospital, mas nada foi resolvido; que não está conseguindo dormir e se alimentar devido o mau cheiro, bem como está tendo dores de cabeça; que reside em frente ao vazamento; que solicita providências."

Considerando que deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos nesta Notícia de Fato não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de desenvolvimento de investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando informes preliminares após diligências do dedicado Oficial do Ministério Público Antonio Soares no evento 7: "Certifico que, em cumprimento a determinação na Diligência n. 12071-2019, constatei a persistência no vazamento de resíduos hospitalares da fossa séptica do hospital municipal de Taguatinga-TO, conforme fotografias anexas".

Considerando regras da Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Assim, visando sua instrução, para, ao final, converter em inquérito civil, adotar providências para remoção do ilícito se comprovado no âmbito extrajudicial ou ser for necessário e adequado proceder ao ajuizamento de ação civil pública;

INSTAURAR

Procedimento Preparatório com base no art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018 a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2019.0001722 com escopo de apurar elementos voltados à identificação do objeto de investigação, investigado e para complementar informações constantes na notícia de fato relativa às irregularidades no gerenciamento dos resíduos sólidos e de saúde do gerador Hospital Municipal de Taguatinga com destinação final prejudicando possivelmente saúde de cidadãos indeterminados, bem-estar dos municípios e ambiência.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- Instaurar e publicar a presente portaria;
 - Expedição de ofício informando a instauração do presente ao Diretor do Hospital de Taguatinga, requisitando informações no prazo de 10 dias instruída com documentos pertinentes.
 - A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
 - Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
 - Após as providências, fazer nova conclusão dos autos.
- Cumpra-se.

TAGUATINGA, 08 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2110/2019

Processo: 2019.0000016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93 e considerando regra do art. 21 da resolução nº 005/2018 do CSMP:

RESOLVE

Considerando a Notícia de Fato remetida pelo IBAMA em face de Eduardo Assunção Ferreira por ter efetuado desmatamento de 11,514 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, na Fazenda Nova Vida I e II, zona rural de Ponte Alta do Bom Jesus-TO autuada sob número 2019.0000016.

Considerando que deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos nesta Notícia de Fato não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de desenvolvimento de investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando a ausência de informes sobre diligência do evento 8 no processamento da notícia de fato em que foram solicitados informes sobre regularização do desmatamento de 11,514 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, conforme apontado pelo IBAMA;

Considerando regras da Lei nº 12.651/2012.

Assim, visando sua instrução, para, ao final, converter em inquérito civil, adotar providências para remoção do ilícito se comprovado no âmbito extrajudicial ou ser for necessário e adequado proceder ao ajuizamento de ação civil pública;

INSTAURAR

Procedimento Preparatório com base no art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018 a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2019.0000016 com escopo de apurar elementos voltados à identificação do objeto de investigação e para complementar informações constantes na notícia de fato relativa a possível ilícito ambiental em face de desmatamento de aproximadamente 11,514 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal, na Fazenda Nova Vida I e II, zona rural de Ponte Alta do Bom Jesus-TO.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- Instaurar e publicar a presente portaria;
- Aguardar decurso do prazo sobre ofício do evento 8 e certificar no E-Ext;
- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- Após as providências, fazer nova conclusão dos autos.

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 09 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0001493

Trata-se de Inquérito Civil registrado sob o número em epígrafe, instaurado pela portaria nº 411/2017, cujo objeto é apurar possível irregularidade na pavimentação de ruas da Vila Saboia em Tocantinópolis, executadas no ano de 2016 pelo então gestor municipal Fabion Gomes de Sousa.

Segundo consta dos autos, restou encaminhado pela Ouvidoria do MP/TO, denúncia anônima informando eventual desvio de dinheiro público na pavimentação de ruas da Vila Saboia, vez que as obras foram realizadas em 2016 e apresentam deteriorações, com rachaduras dos bloquetes, possivelmente em razão do uso de material de péssima qualidade.

Na instrução do feito, requisitou-se do Secretário Municipal de Administração informações sobre o processo licitatório que originou a pavimentação das ruas, bem como se houve a prestação de contas do valor disponibilizado. A resposta da diligência está colacionada no evento 3.

Requisitou-se ao Ministério das Cidades informações se a prestação de contas do contrato celebrado com o Município de Tocantinópolis foram aprovadas, cuja resposta encontra-se colacionada no evento 7.

Posteriormente, compareceu nesta Promotoria de Justiça o Sr. Joelson Silva Souza para informar que o calçamento apresenta rachaduras em vários trechos e o material está desmanchando.

Decisão no evento 9 prorrogando o prazo de conclusão, ao tempo que requisitou informações ao Secretário Municipal de Administração de Tocantinópolis e à Superintendência da Caixa Econômica Federal. Determinou-se, ainda, a realização de inspeção no local objeto das obras. As respostas dessas diligências estão colacionadas nos eventos 11 e 12.

Requisitou-se informações à construtora Morema e ao Município de Tocantinópolis (evento 15), com respostas anexadas nos eventos 16 e 17.

Nos eventos 19 e 21 constam certidões e material fotográfico elaborado pelo oficial de diligências desta Promotoria de Justiça, no local dos fatos.

Por fim, a construtora Morema e o Município de Tocantinópolis/TO apresentaram informações acerca da conclusão das obras de recuperação da pavimentação.

É o relatório do necessário.

Pois bem. O inquérito civil constitui meio extrajudicial a cargo do Ministério Público onde se pode apurar fatos concernentes a

tutela dos interesses de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. No presente caso, buscou-se tutelar interesse coletivo da população do município de Tocantinópolis, em razão da péssima qualidade do material empregado nas obras de pavimentação das ruas do bairro Vila Saboia, ocasionando rachaduras e deteriorações do calçamento.

Buscou-se inicialmente investigar a regularidade da prestação de contas dos valores empregados na obra, os quais se originaram de convênio celebrado entre o Município de Tocantinópolis e o Ministério das Cidades, com repasse efetuado pela Caixa Econômica Federal (contrato Caixa nº 1002775-18/2012). Nesse ponto, os documentos dão conta de que o objeto do convênio foi concluído e a prestação de contas foi aprovada sem ressalva, não havendo, nesse aspecto, irregularidade.

Assevera-se também que não ficou evidenciado desvio do dinheiro público ou dano ao erário, não havendo que se falar em ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor à época.

Por outra banda, quanto à deterioração da pavimentação da via urbana, verifica-se que construtora responsável pelo empreendimento, tão logo notificada pelo Ministério Público, apresentou cronograma de recuperação do calçamento. Com efeito, pelo material fotográfico acostado nos eventos 21 e 23, verifica-se que a pavimentação em bloquete foi recuperada, com as obras concluídas em 15 de julho de 2019.

Assim, tenho que a questão posta em investigação resta devidamente saneada, de sorte que a construtora, assim que notificada para solucionar o problema, atendeu ao pedido do Ministério Público, não havendo novas diligências a serem adotadas, o que impede o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, considerando as razões fáticas e jurídicas acima alinhavadas, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, por insuficiência de elementos para dar continuidade ao caso aventado, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

Com esteio no princípio da publicidade, determino a afixação de cópia da presente decisão no local de costume. Notifique-se o ex-prefeito municipal, Fabion Gomes de Sousa e o atual gestor de Tocantinópolis, da presente decisão. Notifique-se, ainda, o sr. Joelson Silva Souza. Encaminhe-se cópia desta decisão à Ouvidoria deste MPE, por e-doc, fazendo-se referência à origem da reclamação.

Após, e com fundamento no §1º do art. 9º, da Lei no 7.347/85, e art. 10, caput, da Res. nº 23/2007 do CNMP, encaminhe-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Publique-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS





Nº 812

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 812



 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.